



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA NORMATIVA 2022

#### PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 30, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros da Controladoria-Geral da União.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria CGU nº 1.976, de 20 de agosto de 2021, com base no disposto no inciso I do art. 6º da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e o contido no processo SEI 00190.104989/2020-91,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui a Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros - CB da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º A CB será composta por um representante titular e respectivo suplente de cada uma das seguintes unidades organizacionais:

I - Secretaria-Executiva, por meio da Diretoria de Governança - DIGOV, que a coordenará;

II - Secretaria Federal de Controle Interno;

III - Secretaria de Combate à Corrupção;

IV - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - Corregedoria-Geral da União;

VI - Ouvidoria-Geral da União; e

VII - dois representantes das Controladorias Regionais da União nos Estados, a serem indicados pelo Secretário-Executivo da CGU.

§ 1º Os membros titulares e suplentes de cada unidade serão indicados pelos respectivos dirigentes e designados por ato do Secretário-Executivo da CGU.

§ 2º A CB será secretariada pela DIGOV.

Art. 3º À CB compete:

I - apreciar as minutas de portarias relacionadas às sistemáticas de quantificação e registro de benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas;

II - verificar os critérios para contabilização de benefícios financeiros e não financeiros, nos termos da

Portaria CGU nº 1.976, de 20 de agosto de 2021;

III - prezar pela padronização, harmonização e consolidação das sistemáticas de quantificação e registro de benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas da CGU;

IV - acompanhar a quantificação e o registro dos benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas da CGU;

V - manifestar-se sobre a conformidade dos procedimentos adotados pelas unidades finalísticas na quantificação e no registro de benefícios gerados;

VI - propor alterações e atualizações nas sistemáticas de quantificação e registro de benefícios das unidades finalísticas da CGU;

VII - propor a elaboração e a revisão de manuais e demais instrumentos destinados a orientar as unidades finalísticas sobre os conceitos básicos, requisitos e regras de contabilização de benefícios decorrentes das atividades da CGU; e

VIII - outras atribuições que forem definidas pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 4º As deliberações da CB serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Todo membro da CB presente à reunião terá direito a voto, contabilizando-se apenas um voto por unidade representada.

§ 2º A DIGOV apresentará as deliberações da CB ao Secretário-Executivo da CGU, que, caso entenda necessário, submeterá ao Comitê de Governança Interna da CGU.

§ 3º A participação dos membros que não puderem comparecer ao local da reunião será realizada pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

Art. 5º A CB será presidida pelo representante da Secretaria-Executiva da CGU.

Art. 6º Compete ao Presidente da CB:

I - representar a CB;

II - tomar as providências necessárias ao bom funcionamento da CB;

III - despachar os expedientes, requerimentos e documentos endereçados à CB para os quais não caiba ou não seja necessária a deliberação do colegiado;

IV - solicitar às áreas competentes os documentos ou informações necessárias às apreciações em pauta;

V - estabelecer a pauta para os trabalhos de cada reunião;

VI - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores, para proceder ao exame de matérias, fixando prazo para a apresentação do resultado desses trabalhos e decidindo sobre eventual prorrogação;

VII - presidir e dirigir as reuniões;

VIII - verificar, ao início de cada reunião, a existência do quórum;

IX - decidir as questões de ordem;

X - assegurar o encaminhamento das deliberações da CB ao comitê gerencial interessado; e

XI - distribuir, quando for o caso, comunicados relacionados com matéria da competência da CB.

Art. 7º A CB reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

§ 1º A forma de convocação das reuniões será por meio eletrônico, comunicada a todos os integrantes, tanto titulares como suplentes.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias será trimestral.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, desde que obedecido o prazo mínimo de três dias úteis após sua convocação.

Art. 8º A CB terá duração de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Portaria Normativa, podendo ser prorrogada por igual período pelo Secretário-Executivo da CGU.

Parágrafo único. Antes do encerramento de suas atividades, a CB elaborará um Termo de Conclusão de seus trabalhos, detalhando o que foi realizado durante o período em que esteve vigente.

Art. 9º Eventuais omissões quanto ao funcionamento da CB e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 10. Fica revogada a Portaria CGU nº 1.453, de 21 de junho de 2021.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

## WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 06/10/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2541949 e o código CRC 104861F8